

PROJETO DE LEI

Nº 404/2013

LEI Nº 10.608

AUTÓGRAFO Nº 244/2013

Nº

EXCERTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Entidades relacionadas

à Secretaria da Educação)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

PL nº 404/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

11 OUT 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~  
PRESIDENTE

PROTUDO GERAL

-11-OUT-2013-16:53-12896-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENAL

-11-Out-2013-16:33-128965-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDU



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 404/2013

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área de Educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS AMPLIAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 18.900,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00	R\$ 497.160,00	R\$ 45.000,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 392.600,00	R\$ 34.840,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 90.650,00	R\$ 8.050,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 464.750,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 23.000,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 723.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SANTA CASA MISERICORDIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 168.700,00	R\$ 16.100,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 156.650,00	R\$ 14.950,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00

Art. 2º A ampliação de subvenção às Entidades de que trata o Art. 1º, serão realizadas, mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação no período de Agosto de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de educação.

Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos das Leis nº 4.458/93 e nº 10.412/2013.

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Faz parte dessa Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Agosto de 2013.

  
ANTONIO CARLOS D'ANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO I

**TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 13.935.414-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.576.678-56, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CNPJ: XXXXXXXXX, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, Presidente, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aditamento e Retificação

O presente Termo objetiva a retificação dos valores previstos no Termo de Repasse de Subvenção inicial, o que implicará na alteração da Cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Dos Recursos

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Agosto à Dezembro, a importância referente à R\$ ..... (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.412 de 13 de Março de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Repasse de Subvenção de 15/03/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário da Educação

PRESIDENTE  
Entidade

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

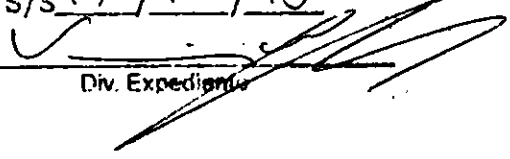
06V.

Recebido na Div. Expediente

11 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17 / 10 / 13

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 404/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que solicita na mensagem, a V. Exa., *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS, instruído o PL com o *"ANEXO I - TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO"*, que dele faz parte (fls.04/06) .

Diz a mensagem do Sr. Prefeito: "(...) Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.412, de 13 de março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013. (...) Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município. Ocorre que nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária (...)" (fls. 02).

O Art. 1º do projeto refere que *"Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de março de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Educação"*, seguindo-se a relação das entidades sob os títulos *"Entidade Beneficiária"*, *"Órgão"*, *"Funcional"*, *"Ação"*, *"Categoria"*, *"Aprovado LOA"*-*"Total"*-*"Mensal"*, *"Após Ampliação"*-*"Total"*-*"Mensal"*; o Art. 2º refere que a *"ampliação de subvenção*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

às Entidades de que trata o Art. 1º serão realizadas mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção" "no período de Agosto de 2013 a Dezembro de 2013"; o Art. 3º refere que as entidades se obrigam a "prestar contas" ao Executivo sobre o emprego do auxílio recebido; o Art. 4º refere a previsão dos recursos orçamentários para a execução da Lei; o Art. 5º estabelece que o "Anexo I-Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção" faz parte integrante da Lei; e o Art. 6º refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, "retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2013".

A matéria do projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à *destinação de recursos públicos às entidades privadas, sem fins lucrativos*, aprovados por lei orçamentária, havendo exigência de *autorização por lei específica* para os referidos repasses.

A regulação dos repasses às entidades do município está conforme a Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências".

A destinação de recursos públicos às referidas organizações, de caráter social, despojadas de fins lucrativos, está enunciada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, "deverá ser autorizada por lei específica", uma vez atendidas as condições da LDO e "estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Oportuno transcrever aqui as lições da lavra de respeitável Assessor Técnico em coautoria com o Sr. Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em obra sobre o tema, a saber:

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à assistência social, cultura, saúde e educação (arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964)... (...) Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se *auxílio*, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos". Já a *contribuição* pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse.

(...) Por outro lado, as subvenções e os auxílios não geram direito subjetivo para a instituição privada. A simples existência do recurso orçamentário não cria direito de recebimento. No Brasil, prevalece a idéia de que o orçamento é lei meramente autorizativa; à sua programação não se vincula o ordenador de despesa. Com efeito, assim se posicionou o SUPREMO TRIBUNAL



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

FEDERAL sobre o Recurso Extraordinário nº 34.581-DF: "o simples fato de ser incluída, no orçamento, uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição não gera, de pronto, direito a esse auxílio" (in RT nº 282, p. 859). Também, no Recurso Extraordinário nº 75.908-PR, a Suprema Corte pronunciou-se nesse mesmo sentido: "A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial".<sup>1</sup>

Quanto à solicitação do sr. Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara, com respeito à urgência na tramitação legislativa, ela está prevista no Art. 44, § 1º, da LOM, a saber:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias." (reproduzido no Art. 88, § 1º, do Regimento Interno da Câmara).

No que concerne ao *quorum* para votação do projeto, passando por duas discussões a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162, do RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

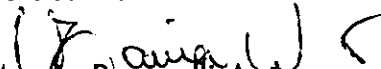
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de outubro de 2013

  
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181 e 183.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 404/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria da Educação)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**  
**PL 404/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 4.458/1993) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

  
**ANSELMO ROIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 404/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria de da Educação)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORRÊIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 404/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria de da Educação)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**SAULO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SE. 56/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 17/10/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO**

SE. 57/13

APROVADO

REJEITADO

EM 17/10/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1576

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 244, 245 e 246/2013, aos Projetos de Lei nºs 404, 405 e 406/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa -







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 244/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 404/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de março de 2013, para manutenção de seus projetos na área de Educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS AMPLIAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 18.900,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00	R\$ 497.160,00	R\$ 45.000,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 392.600,00	R\$ 34.840,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00



# Câmara Municipal de Sorocaba

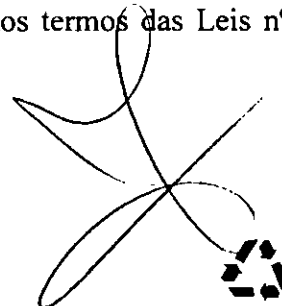
Estado de São Paulo

Nº

ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 90.650,00	R\$ 8.050,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 464.750,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAA SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 23.000,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 723.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SANTA CASA MISERICORDIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 168.700,00	R\$ 16.100,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 156.650,00	R\$ 14.950,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00

Art. 2º A ampliação de subvenção às Entidades de que trata o art. 1º, serão realizadas, mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação no período de agosto de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de educação.

Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos das Leis nº 4.458/93 e nº 10.412/2013.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Faz parte dessa Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2013.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Nº

**TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 13.935.414-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.576.678-56, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aditamento e Retificação

O presente Termo objetiva a retificação dos valores previstos no Termo de Repasse de Subvenção inicial, o que implicará na alteração da Cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Dos Recursos

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Agosto à Dezembro, a importância referente à R\$ ..... (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.412 de 13 de março de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Repasse de Subvenção de 15/03/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário da Educação

PRESIDENTE  
Entidade

Testemunhas:

1. Nome: _____	2. Nome: _____
RG.: _____	RG.: _____
CPF: _____	CPF: _____





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 30.522/2013)

LEI Nº 10.608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2013 – autoria de EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento de Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área de Educação.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	ÓRGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS AMPLIAÇÃO	
							TOTAL	Mensal	TOTAL	Mensal
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 258.200,00	R\$ 21.800,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.800,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 18.500,00
ASS EDUCACIONAL STAIRA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 468.500,00	R\$ 38.890,00	R\$ 487.160,00	R\$ 45.000,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 382.800,00	R\$ 34.840,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
LARI ESPRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 258.200,00	R\$ 21.800,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.800,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 90.850,00	R\$ 8.050,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.890,00	R\$ 464.750,00	R\$ 42.560,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAD SOCIAL	10.04.00	12	385	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 218.050,00	R\$ 18.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 23.000,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 2 DE 4

CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 723.000,00	R\$ 86.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SANTA CASA MISERICORDIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.800,00	R\$ 168.700,00	R\$ 16.100,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 156.850,00	R\$ 14.950,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 40.000,00

Art. 2º A ampliação de subvenção às Entidades de que trata o Art. 1º, serão realizadas, mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação no período de Agosto de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento de Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de educação.

Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos das Leis nº 4.458/93 e nº 10.412/2013.

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Faz parte dessa Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Agosto de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359ª de Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 3.

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANOR DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este Impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607  
FOLHA 3 DE 4

Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 4.

ANEXO I

TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 13.935.414-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.576.678-56, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, celebram e presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aditamento e Retificação

O presente Termo objetiva a retificação dos valores previstos no Termo de Repasse de Subvenção Inicial, o que implicará na alteração da Cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Dos Recursos

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Agosto à Dezembro, a importância referente à R\$ ..... (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.412 de 13 de Março de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Repasse de Subvenção de 15/03/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário da Educação

PRESIDENTE  
Entidade

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013

PA 30522/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como aquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

916-59601-15-95-200-170-11-7332 7332 7332 7332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDU



impresso foi confeccionado  
em papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.608**

**FOLHA 1 DE 1**

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

**ERRATA**

**LEI Nº 10.808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

Onde se lê:

Projeto de Lei nº 190/2013 – autoria do EXECUTIVO

Leia-se:

Projeto de Lei nº 404/2013 – autoria do EXECUTIVO.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





(Processo nº 30.522/2013)

## LEI Nº 10.608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

## Projeto de Lei nº 190/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área de Educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS AMPLIAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 18.900,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00	R\$ 497.160,00	R\$ 45.000,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 392.600,00	R\$ 34.840,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 90.650,00	R\$ 8.050,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 464.750,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 23.000,00



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 2.

CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 723.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SANTA CASA MISERICORDIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 168.700,00	R\$ 16.100,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 156.650,00	R\$ 14.950,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00

Art. 2º A ampliação de subvenção às Entidades de que trata o Art. 1º, serão realizadas, mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação no período de Agosto de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de educação.


Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos das Leis nº 4.458/93 e nº 10.412/2013.

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Faz parte dessa Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Agosto de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal

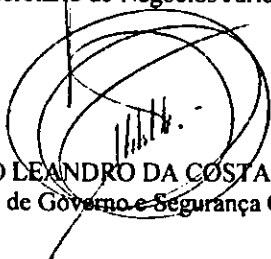


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 3.

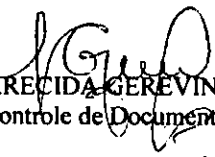


ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 4.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 13.935.414-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.576.678-56, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CNPJ: XXXXXXXX, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aditamento e Retificação**

O presente Termo objetiva a retificação dos valores previstos no Termo de Repasse de Subvenção inicial, o que implicará na alteração da Cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Dos Recursos**

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Agosto à Dezembro, a importância referente à R\$ ..... (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.412 de 13 de Março de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação**

cam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Repasse de Subvenção de 15/03/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR**  
Secretário da Educação

**PRESIDENTE**  
Entidade

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 5.

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013  
PA 30522/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

NOTÍCIA GERAL - 11-10-11-2013-16:33-128965-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDU





(Processo nº 30.522/2013)

LEI Nº 10.608. DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 404/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e na Lei nº 10.412, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área de Educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS AMPLIAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 18.900,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00	R\$ 497.160,00	R\$ 45.000,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 392.600,00	R\$ 34.840,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.00.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 414.300,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 289.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 90.650,00	R\$ 8.050,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 464.750,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 23.000,00



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 2.

CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 723.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 324.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 361.500,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SANTA CASA MISERICORDIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 168.700,00	R\$ 16.100,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 156.650,00	R\$ 14.950,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 482.000,00	R\$ 46.000,00

Art. 2º A ampliação de subvenção às Entidades de que trata o Art. 1º, serão realizadas, mediante Termo de Aditamento de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação no período de Agosto de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de educação.


Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos das Leis nº 4.458/93 e nº 10.412/2013.

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Faz parte dessa Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Aditamento ao Repasse de Subvenção.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Agosto de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

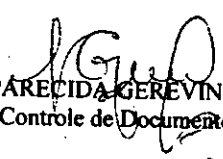


Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 3.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 4.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADITAMENTO AO REPASSE DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2013 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROJETOS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 13.935.414-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.576.678-56, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aditamento e Retificação**

O presente Termo objetiva a retificação dos valores previstos no Termo de Repasse de Subvenção inicial, o que implicará na alteração da Cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Dos Recursos**

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Agosto à Dezembro, a importância referente à R\$ ..... (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.412 de 13 de Março de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Repasse de Subvenção de 15/03/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário da Educação

PRESIDENTE  
Entidade

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 5.

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

SEI-DCDAO-PL-EX- 87 /2013  
PA 30522/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.412, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

NOTÍCIA GERAL - 11-10-2013-16:33-128965-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.608, de 23/10/2013 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDU

PROT. GEN. 11-01-2013-16:33-128965-6/9  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA